



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação – Divisão de Compras e Licitações

## RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 88.487/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 298/2022

EDITAL Nº 415/2022

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA COM ESTIMATIVA ANUAL DE 100 (CEM) FILTROS E 1000 (MIL) ELEMENTOS FILTRANTES, DEVIDAMENTE ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

Trata-se da análise das **RAZÕES DE RECURSO** (fl. 320 E 321 dos autos), interposto pela licitante **LA STOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 30.500.671/0001-82.

### 1. PRELIMINARMENTE

A **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO** foi aceita na fase de juízo de admissibilidade, pois reúne condições formais de admissibilidade, contendo motivação e legitimidade e apresentada de forma tempestiva no sistema BEC/SP, respeitado o prazo de 4 horas nos termos do item 16.3 do edital, conforme observado à fl. 320-321.

### 2. DA INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSOS

A recorrente, **LA STOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cuja manifestação foi postada no site da BEC/SP em 12/09/2022 às 10h44m, insurgiu contra sua própria **INABILITAÇÃO**, conforme memoriais de recurso anexado às fls. 320-321 dos autos.

### 3. SÍNTESE DAS RAZÕES DE RECURSO

Entendeu a I. Comissão, equivocadamente, que: “Em análise do produto indicado buscamos seu registro no INMETRO mas os a equipe técnica não encontrou, caso o licitante não tenha essa numeração de registro para que eles possam fazer a consulta, não iremos aceitá-lo.” Contudo, tal afirmação contraria a exigência contida em edital, tornando ilegal a exigência de REGISTRO no INMETRO. (grifo nosso) O edital é extremamente claro no sentido de exigir a certificação do Inmetro e não o registro do produto. O INMETRO é um órgão normativo brasileiro. Ele exige que os fabricantes e fornecedores tenham seus produtos testados e certificados por um Órgão de certificação reconhecido, que então aplica sua própria marca e também o selo de aprovação do INMETRO.

Portanto não há que se confundir a certificação com o registro. Ao se analisar o Certificado de Avaliação da Conformidade emitido por organismo de certificação de produtos acreditado pela CGCRE, qual seja a NCC Certificações do Brasil, da Bureau Veritas Company, resta provado que é uma empresa acreditada pelo INMETRO e, portanto, com capacidade de certificar que o produto é



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Secretaria Municipal da Educação – Divisão de Compras e Licitações**

fabricado de acordo com as regras do INMETRO. O certificado apresentado tem o valor legal exigido e é exatamente o documento exigido em edital.

Não se pode confundir registro com certificação, pois não são a mesma coisa. É inconteste que o edital exigiu certificação, assim como é inconteste que foi juntada a certificação do produto. Portanto a decisão de desclassificação é ilegal. O Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório veda a exigência de documento que não esteja previsto no edital, no decorrer da licitação. Estando plenamente provado que o certificado juntado é exatamente a certificação exigida em edital, deve a decisão de desclassificação ser reformada, afim de restaurar a legalidade do processo.

DO PEDIDO FINAL:

Face ao exposto, requer-se a classificação da recorrente, por ser medida de Justiça.

#### **4. DAS CONTRARRAZÕES**

Tendo dado o prazo conforme consta nos autos fls. 319, não houve nenhuma apresentação de Contrarrazões.

#### **5. MÉRITO**

Em resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **LA STOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** no dia 12/09/2022 solicitando sua classificação e habilitação.

A empresa apresentou Certificado de Avaliação da Conformidade emitido por organismo de certificação de produtos acreditado pela CGCRE, qual seja a NCC Certificações do Brasil, da Bureau Veritas Company, que é uma empresa acreditada pelo INMETRO para o item Filtro Aquafresh Intense 200.

Como apontado no conteúdo da razão do recurso a empresa foi inabilitada por não possuir Registro do INMETRO, em caráter de diligência foi realizada pesquisa no site do Inmetro ([www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)) que disponibiliza a lista de itens que necessitam de avaliação de conformidade compulsória, e conforme fl. 331-334 é exigido para “Equipamentos para consumo de Água”, Além disso, averiguou-se na Portaria nº 102/2022 em seu art. 7º e 8º (fl.329 nos autos) que:

*“Art.7º Os equipamentos para consumo de água, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos , compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio de mecanismo de certificação, observado os termos deste regulamento.”*

*“art.8º Após a certificação, os equipamentos para consumo de água, importados, distribuídos, comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registrados no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 agosto de 2020, ou substitutiva.”*

Além disso, foi realizada consulta da Portaria nº 258/20 em seu art. 3, §§ 2º e 3º (fl. 322 dos autos):



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal da Educação – Divisão de Compras e Licitações

*“O registro de produtos, insumos e serviços é ato pelo qual o Inmetro, na forma da Lei, autoriza, codicionamento à existência de Atestado da Conformidade, a utilização do Selo de Identificação da Conformidade e a comercialização do produto ou insumo ou a prestação do serviço em território nacional.”*

*“A atestação da conformidade de um produto, insumo ou serviço constituirá etapa indispensável para a concessão do registro.”*

Demonstrando com tais artigos que para os produtos de certificação compulsória - o que é o caso do filtro licitado – a Certificação é apenas uma etapa anterior ao Registro que deverá existir para que o objeto possa ser fabricado, comercializado e distribuído, além de utilizar o Selo do Inmetro que é o que a Administração almeja para os produtos que pretende adquirir.

Logo, como citado acima o objeto licitado deveria ter o Registro para que se cumprisse as portarias, pois o edital não pode e não deseja afrontar ou descumprir tais Portarias do órgão normativo Inmetro.

Ainda a tempo, vale informar que de acordo com as documentações técnica apresentada pela empresa **LA STOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** a equipe técnica responsável pela análise das especificações exigidas em edital apontou posteriormente que o objeto ofertado em proposta na licitação em discussão, não atende a exigência do edital, conforme segue abaixo:

*“Algo é necessário destacar, após análise do catálogo de proposta, foi verificado que: - **Especificação exigida filtro:** “(...) Com vazão máxima de **70 a 200** litros/hora. Com certificação do INMETRO. (...)”*

*- **Especificação exigida elemento filtrante:** “(...) Com vazão máxima de **70 a 200** litros/hora. (...)”*

*No entanto, tal como seguem figuras abaixo, os produtos apresentados na proposta não estão dentro do intervalo especificado, pois a empresa LA STOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA **ofereceu conforme catalogo objeto com vazão nominal de 60 L/H:***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação – Divisão de Compras e Licitações

OS FILTROS PARA ÁGUA AQUAFRESH INTENSE 200 POSSUEM DESIGN COMPACTO SÃO IDEAIS PARA TORNEIRAS EM GERAL, PIA DA COZINHA (SOB A PIA), MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇAS, MÁQUINAS DE CAFÉ, SUCO, GELO E SORVETES, BEBEDOUROS RESIDENCIAIS, CHUVEIROS, PIAS DE BANHEIRO.

CONTÉM DESPRESSURIZADOR QUE PERMITE ALIVIAR A PRESSÃO INTERNA DO APARELHO FACILITANDO A TROCA DO REFIL (ELEMENTO FILTRANTE).



## ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Vazão Nominal (L/H):	60
Pressão Máxima (kpa):	400
Pressão Mínima (kpa):	50
Temperatura Máxima °C:	60
Temperatura Mínima °C:	5
Ponto de Instalação:	POU
Entrada e Saída de água (pol.):	1/2

O FILTRO REFIL POLICARBON AQUAFLOW 200 É DE ALTA QUALIDADE E É UTILIZADO EM PURIFICADORES DE ÁGUA REFRIGERADOS.

É COMPATÍVEL COM FILTROS DA LINHA AQUAFRESH AP200, PA200, EF200, BF200, CUNO E APARELHOS DE ROSCA.



## ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Vazão Máxima Recomendada (L/H):	60
Pressão Máxima (kpa):	400
Pressão Mínima (kpa):	50
Temperatura Máxima °C:	60
Temperatura Mínima °C:	5
Ponto de Instalação:	POU
Altura / Comprimento (cm):	16
Diâmetro / Largura (cm):	7

*Dessa forma, o produto não encaixa nos padrões solicitados.”*

Do mesmo modo, ficou esclarecido que mesmo se houvesse permitido apenas a Certificação, seguindo assim o edital, mas contrariando Portarias do Inmetro, o objeto seria inabilitado pelas questões técnicas acima expostas, não havendo dúvidas que o resultado da licitação seria o mesmo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Secretaria Municipal da Educação – Divisão de Compras e Licitações**

Lembrando que de acordo com o **princípio da autotutela** a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente por meio dos seus agentes.

### **6. CONCLUSÃO**

Considerando o exposto acima, sugiro o **NÃO ACOLHIMENTO** do recurso apresentado, mantendo o status da licitação, no qual restou fracassado.

Bauru, 22 de setembro de 2.022.

**Stefania Freire Oliveira**  
Pregoeira